



**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE OLIMPÍADA AO COMBATE AS DROGAS NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA**

Art. 1º Fica instituída as 'Olimpíada de Combate às Drogas' no Município de Uberlândia, a ser realizada na semana que antecede o dia 26 de junho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Uberlândia.

Art. 3º O objetivo da Olimpíada é incentivar os adolescentes e a comunidade do Município à realização de projetos que contribuam para seu desenvolvimento educacional e a melhoria da qualidade de vida em combate contra às drogas, através dos projetos a seguintes:

I- Esporte e lazer;

II- Produção de mensagens relativas aos combate ao uso de drogas;

III- Veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV- Difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação;

V- Conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI- Orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VII- Apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

VIII- Fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art.4º A competição será realizada anualmente e dirigida às pessoas de ONGs da rede Pública e Privada Municipal e escolas públicas e privadas.

Art. 5º O poder executivo Municipal, através da Secretaria Municipal, ficará responsável na escolha do tema, regulamento e execução da Olimpíada, com realização na semana do dia 26 de junho em comemoração ao Dia Mundial de Combate às Drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2017

Art. 7º Durante a Semana das Olimpíadas de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender em:

I- Eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas.

Art. 7º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no art. 4º.

Art. 8º No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques  
Vereador

Ver. Felipe Felps  
Vereador

### Justificativa:

O presente projeto tem o objetivo atender crianças e adolescentes, famílias carentes, aluno de escolas municipais e de ONGs, todos lutando contra os vícios, utilizando o esporte como ferramenta para contribuir para a melhoria do desempenho na formação orientação sobre as drogas. Com este projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2017

lei, proponho aos nobres pares a adoção das "Olimpíadas de Combate as Drogas", teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz. De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Também, essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública. A Olimpíadas de Combate as Drogas, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. Destarte, nossos jovens poderão entender o quanto são importantes para o futuro de nossa cidade. Atualmente, no dia 26 de junho, já se celebra o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas. A data foi designada pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução nº 42/112, de 7 de dezembro de 1987, quando se implementou recomendação da Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, realizada em 26 de junho do mesmo ano. Por todo o exposto, nada mais meritório que reconhecer a importância destes profissionais que chegam a arriscar a vida diariamente em cumprimento do seu dever

Ver. Wender Marques  
Vereador

Ver. Felipe Felps  
Vereador